



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

DECRETO Nº 008, DE 06 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe sobre reajustes dos valores das multas constantes no Anexo I da Lei nº 2.869, de 13 de novembro de 2007 e dá outras providências”.

PAULO RICARDO DA SILVA Prefeito do Município de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reajustadas em 17,78 % (**dezessete virgula setenta e oito por cento**), referentes ao Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) acumulado de janeiro de 2021 a dezembro de 2021, para fins de cobrança de multas de acordo com o art. 14 da Lei 2.869, de 13 de novembro de 2007, constantes do I.

ANEXO - I

DO USO DOS LOCAIS PÚBLICOS	
Uso dos locais públicos como dependências das propriedades edificadas, prolongamentos das atividades comerciais, depósito ou armazenamento de qualquer espécie de materiais em desuso e instalação de objetos diferentes daqueles previstos no artigo 27 .	Multa de R\$ 309,88
Desrespeito aos espaços úteis dos locais públicos devido à construção e reforma de imóveis, muros e similares e outras infrações previstas no artigo 28 .	Multa de R\$ 516,50
Prestadoras de serviço de utilidade pública que não cumpram as exigências do artigo 29 .	Multa de R\$ 516,50
Instalação de palcos, barracas ou similares que não atendam às exigências previstas no artigo 28 .	Multa de R\$ 206,60
DA HIGIENE DAS VIAS PÚBLICAS	
Depósito ou despejo em vias públicas de bens inservíveis, entulhos e outros previstos nos artigos 34 e 35 e que não cumpram as exigências previstas.	Multa de R\$ 206,60
Obstrução de equipamentos de saneamento ambiental, conforme artigos 37 e 38 .	Multa de R\$ 206,60
Desrespeito às determinações destinadas a manter a higiene pública previstas no artigo 39 .	Multa de R\$ 206,60
Chaminés que causem incômodo nos vizinhos devido sua baixa altura, conforme artigo 38 .	Multa de R\$ 206,60
DA COLETA DE LIXO	
Lixo hospitalar não depositado nos locais apropriados, conforme artigo 44 .	Multa de R\$ 206,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico


DA HIGIENE DOS TERRENOS E EDIFICAÇÕES	
Quintais, jardins, pátios, edificações e terrenos que não estejam em perfeitas condições de higiene," conforme artigo 45 .	Multa de R\$ 413,21
Imóveis sem muros e calçadas, conforme determinação do artigo 46 .	Multa de R\$ 309,88
Depósitos de materiais reciclados que não cumpram as exigências previstas no artigo 47 .	Multa de R\$ 206,60
DA MORALIDADE E DO SOSSEGO PÚBLICO	
Infrações que atentem a ordem pública prevista nos artigos 48 a 54 .	Multa de R\$ 206,60
DO TRÂNSITO PÚBLICO	
Impedir ou atrapalhar o livre trânsito de pedestres e veículos nas vias públicas, conforme previsto nos artigos 55 a 58 .	Multa de R\$ 206,60
DA PUBLICIDADE COM ANÚNCIOS E CARTAZES	
Anúncios publicitários realizados sem o recolhimento de taxa.	Multa de R\$ 413,21
DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA	
Trailers, barracas e similares que não atendam ao previsto no artigo 72 .	Multa de R\$ 413,21
Estabelecimentos comerciais que não cumpram as disposições previstas nos artigos 73 a 79 .	Multa de R\$ 413,21
Cassação de Alvará conforme previsto no artigo 72 .	Multa de R\$ 2.065,98
DAS FEIRAS LIVRES	
Feirantes sem licença atualizada.	Multa de R\$ 189,70

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

São Miguel Arcanjo, 06 de janeiro de 2022


PAULO RICARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, afixado na sede da Prefeitura na data supra.


Ana Paula Bianchi
Secretaria Municipal de Administração